



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1037/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação condicionada de área industrial a **MARCOS KRUBINIKI-ME**, para implantação de empresa de materiais de construção e fabricação de pré-moldados e dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área industrial, para implantação de empresa de materiais de construção e fabricação de pré-moldados em cimento, para **MARCOS KRUBINIKI-ME**, área esta localizada a Rua Vereador Lauro Lopes Teixeira, constante do Lote n.º. 03, com área de 850 m² (Oitocentos e cinquenta metros quadrados) no Loteamento Industrial n.º. 04, nesta cidade.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da doação, para a execução do projeto proposto, findo a qual a área reverterá ao domínio do Município, através de averbação de escritura, ficando vedada a venda da mesma área á terceiros pelo mesmo período.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 30 de junho de 1996.



RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL



MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL